



FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Cartilha do Participante do Plano RS-Municípios



Prezado (a) Participante

Bem-vindo (a) ao seu futuro!

Agora você faz parte do Plano RS-Municípios da RS-Prev, entidade criada com o objetivo e a responsabilidade de cuidar do futuro do servidor público municipal. Lado a lado trilharemos um caminho de seriedade e transparência para construir sua segurança financeira.

Esta é uma cartilha explicativa, cuidadosamente elaborada para guiá-lo (a) pelas principais informações do Regime de Previdência Complementar e do Plano de Benefícios do Servidor Público de Municípios – o Plano RS-Municípios.

A previdência complementar é um projeto de futuro que construímos juntos – participantes, patrocinadores e RS-Prev – com trabalho e dedicação. Conte com nosso compromisso para que esta seja a primeira etapa de uma longa e próspera jornada.

Uma excelente leitura!

Diretoria-Executiva RS-PREV

Conteúdo

1. A PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	04
1.1. O QUE É A PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR?.....	04
1.2. COMO FUNCIONA A PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DOS MUNICÍPIOS?	05
1.3. QUEM É A RS-PREV?.....	06
1.4. QUAIS PLANOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ADMINISTRA?.....	06
2. O PLANO RS-MUNICÍPIOS	07
2.1. QUAIS AS CARACTERÍSTICAS DO PLANO?.....	07
2.2. QUAIS SÃO OS TIPOS DE PARTICIPANTES?.....	07
2.3. CUSTEIO DO PLANO RS-MUNICÍPIOS	08
COMO FUNCIONAM AS CONTRIBUIÇÕES?.....	08
O QUE É O SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO?.....	08
POSSO CONTRIBUIR EM MAIOR VALOR?.....	08
POSSO MUDAR DE PERCENTUAL DE CONTRIBUIÇÃO?.....	08
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	08
COBERTURA ADICIONAL	09
É COBRADO TAXA DE DESPESAS DA RS-PREV?.....	09
2.4. BENEFÍCIOS DO PLANO RS-MUNICÍPIOS	10
APOSENTADORIA PROGRAMADA	10
APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE.....	10
PENSÃO POR MORTE	10
FORMAS DE PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS.....	10
2.5. PERDA DA CONDIÇÃO DE PARTICIPANTE E PERDA DE VÍNCULO FUNCIONAL.....	11
2.6. INSTITUTOS: AUTOPATROCÍNIO, BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO, PORTABILIDADE E RESGATE..	11
2.7. ENTENDENDO O REGIME DE TRIBUTAÇÃO.....	13
EXPLICANDO A TABELA PROGRESSIVA.....	13
EXPLICANDO A TABELA REGRESSIVA.....	14
3. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO PLANO	15
3.1. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	15
3.2. DA TRANSPARÊNCIA E FISCALIZAÇÃO.....	15
4. CANAIS DE COMUNICAÇÃO COM A RS-PREV	16
4.1. ÁREA DO PARTICIPANTE DO PLANO RS-MUNICÍPIOS.....	16
4.2. APLICATIVO RS-PREV (ANDROID E IOS).....	17
5. GLOSSÁRIO	18

OBSERVAÇÃO: O CONTEÚDO DESTA CARTILHA NÃO SUBSTITUI O CONTEÚDO DO REGULAMENTO DO PLANO CONSTANTE DO SITE OFICAL DA RS-PREV

1. A Previdência Complementar

1.1. O que é o Regime de Previdência Complementar?

A Previdência no Brasil é dividida em três regimes distintos: Regime Geral de Previdência Social - RGPS, Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e Regime de Previdência Complementar - RPC.

O RGPS, de caráter obrigatório, engloba os trabalhadores regidos pela CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas. Os benefícios são garantidos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, de modo que as contribuições são destinadas a essa Autarquia Federal.

O RPPS, de caráter obrigatório, é o regime previdenciário dos servidores públicos, titulares de cargos efetivos dos Estados, Municípios, Distrito Federal e da União.

O RPC apresenta caráter facultativo, diferente dos demais regimes, e engloba qualquer trabalhador que queira receber uma segunda fonte de aposentadoria, devendo, para tanto, contribuir adicionalmente para um Plano de Previdência Complementar.

As Entidades que administram Planos de Previdência Complementar podem ser Abertas ou Fechadas. As Entidades Abertas de Previdência Complementar – EAPC são constituídas sob a forma de sociedades anônimas, com fins lucrativos, como seguradoras, e administram planos acessíveis a qualquer pessoa física. Já as Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC são constituídas na forma de sociedade civil ou fundação, sem fins lucrativos, e administram planos acessíveis aos indivíduos que possuam vínculo empregatício ou associativo com empresas, órgãos públicos, sindicatos e/ou associações representativas.



1.2. Como funciona a previdência complementar para os servidores públicos dos Municípios?

Nos Municípios o Regime de Previdência Complementar - RPC deve ser instituído por meio de Lei Complementar aprovada pela Câmara de Vereadores, referindo que, após a sua instituição, os servidores abrangidos por este novo regime terão limitados ao Teto do RGPS os benefícios que serão concedidos pelo RPPS.

Assim, o servidor que estiver enquadrado neste regime contribui para o RPPS do Município até o Teto do RGPS e, por consequência, terá na concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão, os valores limitados ao mesmo Teto.

Caso queira receber um benefício maior no futuro, que possibilite o servidor a manter o mesmo padrão de vida de quando estava na ativa, pode se inscrever no plano da RS-Prev, o Plano RS-Municípios e contribuir para uma aposentadoria complementar.

Linhas gerais do Regime:

Abrangência do RPC: servidores públicos efetivos segurados do RPPS do Município, que entrarem em exercício após a data de instituição do RPC (após a data de aprovação e publicação

do Convênio de Adesão pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc) ou ainda, os servidores que entraram em exercício antes da data de início da vigência do RPC, mas optaram pela migração de regime (se o Município oportunizar na Lei);

Contribuição ao RPPS do Município: as contribuições ao RPPS do Município incidem até o Teto do RGPS, em alíquota definida por Lei Complementar Municipal;

Contribuição ao RPC: as contribuições ao RPC do Município incidirão sobre o Salário de Participação (diferença entre a remuneração e o Teto do RGPS), em alíquota definida por Lei Complementar Municipal;

Benefícios do RPPS: da mesma forma que as contribuições ao RPPS do Município serão limitados ao Teto do RGPS, os benefícios de Aposentadoria e Pensão por Morte também serão limitados ao Teto do RGPS no momento da aposentação/ concessão; e

Benefícios do RPC: as Aposentadorias e a Pensão por Morte consistirão em renda mensal decorrente do número de cotas existente na respectiva Reserva do Participante, que cessará no momento em que findar o prazo estipulado para o recebimento das cotas ou no momento em que a respectiva Reserva do Participante apresentar saldo nulo.

Como ficam as contribuições do servidor

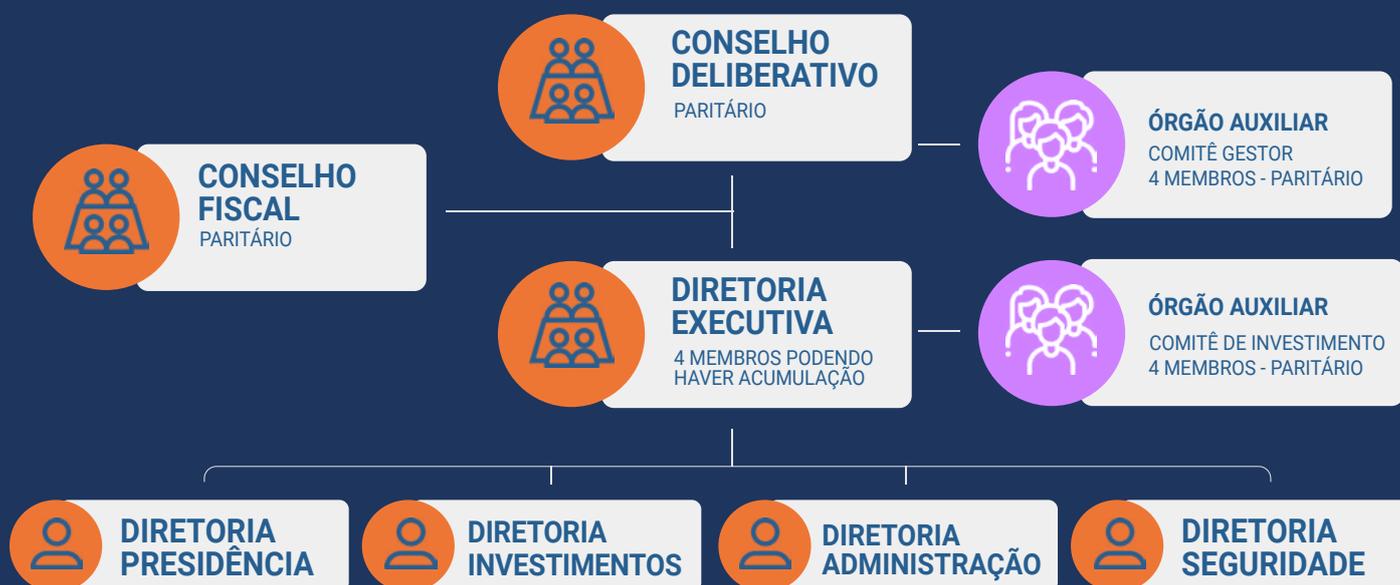


1.3. Quem é a RS-Prev?

A **Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público do Estado do Rio Grande do Sul – RS-Prev** é a entidade criada mediante autorização da Lei Complementar nº 14.750, de 15 de outubro de 2015, com a finalidade de administrar e executar planos previdenciários, destinados aos servidores públicos do Estado e dos Municípios de todos os Entes da Federação. Com a autorização legislativa, através do Decreto nº 52.856, de 07 de janeiro de 2016 foi criada a Fundação de Previdência Complementar e aprovado seu Estatuto.

Trata-se de uma Entidade Fechada de Previdência Complementar, de natureza pública, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e com autonomia administrativa, financeira, patrimonial e gerencial.

A estrutura organizacional da RS-Prev é constituída de Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria-Executiva.



1.4. Quais planos de previdência complementar administra?

A RS-Prev administra dois planos de previdência complementar:

- i. Plano RS-Futuro; e
- ii. Plano RS-Municípios.

O **Plano RS-Futuro** é o Plano de Benefícios do servidor público do Estado do Rio Grande do Sul, estruturado na modalidade de contribuição

definida e administrado pela RS-Prev. O Plano RS-Futuro é destinado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos do Estado do Rio Grande do Sul e de suas autarquias e fundações de direito público, inclusive aos membros do Poder Legislativo, Poder Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública.

2. O Plano RS-Municípios

2.1. Quais as características do Plano?

O Plano RS-Municípios é um Plano de Benefícios destinado aos servidores públicos titulares de cargo efetivo de Municípios e de suas autarquias e fundações de direito público, assim como do Poder Legislativo Municipal.

É um Plano de Previdência Complementar multipatrocinado, estruturado na modalidade de Contribuição Definida

– CD, que pode ter como Patrocinador todos os Municípios dos Entes Federados.

Por esta modalidade, as contribuições realizadas mensalmente são convertidas em cotas e vinculadas a uma reserva individual do Participante.

Cada Participante é titular de uma conta individual, constituída pelas cotas existentes em seu nome. O valor de cada cota é apurado com periodicidade mensal e determinado a partir da valorização do patrimônio do Plano, mediante a divisão do total dos recursos garantidores, em moeda corrente, pelo número de cotas existentes.

Os Municípios, enquanto Patrocinadores, passam a ofertar o Plano da RS-Prev a todos os seus servidores públicos titulares de cargos efetivos.

2.2. Quais são os tipos de Participantes?

Participantes Patrocinados: são os servidores públicos titulares de cargos efetivos do Município, que estão enquadrados no RPC (entraram em exercício após a vigência do RPC no Município ou migraram de regime) e cuja remuneração é superior ao Teto do RGPS, fazendo jus à contrapartida do Município.

Participantes Individuais: são os servidores públicos titulares de cargos efetivos do Município,

que possuem remuneração inferior ao Teto do RGPS ou não estão enquadrados no RPC, não fazendo jus à contrapartida do Município;

Participantes Especiais:

a. são aqueles que, após perderem o vínculo com o Município, optaram por permanecer no plano através do instituto do Autopatrocínio, recolhendo mensalmente a contribuição básica e patronal.

b. são aqueles que estiverem afastados ou licenciados temporariamente do cargo efetivo, sem direito à respectiva Remuneração, e que optaram por permanecer inscritos no Plano RS-Futuro, mantendo o aporte da sua contribuição e assumindo a contribuição do Patrocinador.

Participantes Vinculados: são aqueles que, após perderem o vínculo com o Município, optaram por permanecer no plano por meio do instituto do Benefício Proporcional Diferido – BPD, ficando vinculados ao plano sem realizar novas contribuições.

Suspenseo: são aqueles que, após se licenciarem temporariamente do cargo efetivo, sem direito à respectiva Remuneração, optam por suspender o pagamento da respectiva Contribuição Básica, além da Contribuição Patronal, se for o caso.

Assistido: são os Participantes ou Beneficiários quando em gozo do benefício de prestação continuada.

Beneficiário: pessoa física relacionada ao Participante ou Assistido que, com a ocorrência do falecimento deste, receberá o benefício de Pensão por Morte previsto no Regulamento do Plano, desde que preenchidas as condições aplicáveis.

Observação: O servidor Participante do Plano será automaticamente reclassificado sempre que a sua remuneração superar ou reduzir do valor do Teto do RGPS.

2.3. Custeio do Plano RS-Municípios

Contribuições obrigatórias e facultativas

Como funciona a Contribuição Básica?

No momento da inscrição o Participante deve escolher a alíquota de Contribuição Básica que pretende realizar. Esta Contribuição Básica é de caráter obrigatório e mensal, será descontada em folha, e corresponde a uma alíquota escolhida pelo próprio Participante e incidente sobre o respectivo Salário de Participação. Como referido acima, a alíquota pode ser escolhida, em intervalos de 0,5%, desde 4,5% até o percentual da alíquota máxima estabelecida pelo Município em sua Lei.

O que é o Salário de Participação?

Salário de Participação é onde incide a alíquota; é o valor que serve de base de cálculo para as contribuições ao Plano de Benefícios. No caso de Participante Patrocinado, é a parcela da remuneração que ultrapassa o Teto do RGPS. No caso do Participante Individual, será o total da remuneração, ou o valor por ele indicado, limitado à sua remuneração. Já no caso do Participante Especial, o Salário de Participação será o vigente no mês anterior ao do rompimento do Vínculo Funcional ou da perda remuneratória, ou o valor por ele indicado, a ser redefinido mediante requerimento, que não poderá ser inferior a 10 (dez) UMPs.

Posso contribuir em maior valor?

Caso o Participante queira contribuir com valor superior ao da alíquota constante da Lei Municipal, poderá fazer a chamada Contribuição Facultativa, que é de caráter voluntário e periodicidade mensal ou esporádica, em valor definido livremente pelo Participante. A contribuição facultativa pode ser realizada diretamente para a conta da RS-Prev, que efetiva a alocação na conta individual do Participante. Vale lembrar que esta contribuição não será acompanhada da contribuição do Patrocinador.

Posso mudar meu percentual de contribuição?

O Participante Patrocinado, Individual e Especial poderá, duas vezes ao ano, redefinir a alíquota da sua contribuição básica. Nos meses de fevereiro e agosto fica aberta a janela de alteração de alíquota aos Participantes.

Contribuição Patronal

A Contribuição Patronal também é de caráter obrigatório e mensal a ser aportada pelo Patrocinador em favor do Participante Patrocinado, em valor correspondente a 100% da respectiva Contribuição Básica escolhida pelo servidor. Mas atenção, só haverá direito de contribuição paritária do Patrocinador quando o servidor receber remuneração acima do Teto do RGPS e esteja enquadrado no RPC.

EXEMPLO DE CONTRIBUIÇÃO DE UM SERVIDOR COM REMUNERAÇÃO DE R\$ 12.157,41

R\$ 12.157,41 Remuneração do servidor

- R\$ 8.157,41 Teto do RGPS x % RPPS = ~R\$ 1.142,00 (14%)

R\$ 4.000,00 = Salário de Participação x 8,5% = R\$ 340,00



R\$ 636,00
conta CPF do
Participante



*O valor de R\$ 8.157,41 utilizado na simulação acima refere-se ao Teto do RGPS fixado para o ano de 2025.

**Taxa de carregamento (6,5%)

Cobertura adicional

O Participante pode contratar ainda, junto à RS-Prev uma Cobertura Adicional para incrementar a reserva individual frente aos eventos de risco de morte ou incapacidade permanente. A Cobertura Adicional é feita através do custeio específico e individualizado, de acordo com a opção desejada por cada Participante. Consiste em uma proteção adicional destinada a cobrir os riscos (incapacidade permanente e morte) com o objetivo de manter o mesmo nível econômico e garantir tranquilidade ao Participante e seus dependentes. Na ocorrência desses eventos o valor do pecúlio contratado irá se somar à reserva acumulada do Participante, gerando com isso um maior benefício. Estas contribuições são vertidas ao Plano RS-Municípios que, na forma da regulamentação vigente, contratou uma companhia seguradora para prestar este serviço.

Vejam a importância do Participante ter a Cobertura Adicional:



> **Servidor entrou em exercício no Município em 01/01/2025 e, como no exemplo acima fazia uma reserva mensal de R\$ 636,00 acompanhada da contrapartida do Patrocinador no mesmo valor.**

> **Hipoteticamente, depois de 3 anos (36 meses) o Participante fica incapacitado permanentemente ou falece, e tem o respectivo benefício concedido pelo RPPS Municipal.**

Como será calculado o benefício de aposentadoria por incapacidade permanente ou pensão por morte desse Participante, considerando o exemplo acima?

i. Se o servidor não contrata Cobertura Adicional: na ocorrência de um destes infortúnios, se o Participante não tinha cobertura adicional, o benefício de risco (incapacidade permanente ou morte) será o valor acumulado ao longo do tempo que ficou contribuindo ao plano, acrescido da rentabilidade que teve no período. No caso desse servidor, serão R\$ 636,00 x 36 meses = aproximadamente R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) de reserva + a rentabilidade do plano. Sobre esse valor constante da reserva será calculado um benefício mensal, que será pago até terminar o saldo.

ii. Se o servidor contrata Cobertura Adicional: na ocorrência de um destes infortúnios, se o Participante tivesse contratado uma cobertura adicional (contrato de seguro), por exemplo, de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), e sendo concedido o respectivo benefício perante o RPPS, a seguradora transfere o valor do pecúlio para a respectiva Reserva do Participante na RS-Prev. Ou seja, na conta do Participante agora teria em torno de R\$ 1.045.000,00 (um milhão e quarenta e cinco mil reais) para fazer frente à aposentadoria por incapacidade permanente ou pensão por morte aos dependentes.

Observação: os cálculos do exemplo citado foram realizados apenas para fins de ilustração. Os cálculos de benefícios de aposentadoria por incapacidade permanente e de pensão por morte são aqueles constantes no Regulamento do Plano, devendo ser observadas as cláusulas de contratação da Cobertura Adicional.

É cobrada taxa para despesas da RS-Prev?

A legislação autoriza que o custeio das despesas administrativas das EFPC, como a RS-Prev, seja efetuado mediante a cobrança de até duas taxas:

- **Taxa de Carregamento:** Incide sobre as contribuições mensais do Participante e do Patrocinador vertidas ao Plano e sobre os benefícios devidos aos Assistidos. O percentual máximo previsto em lei para esta taxa é 9% (nove por cento).
- **Taxa de Administração:** Incide sobre o montante dos recursos garantidores do plano, inclusive sobre o saldo acumulado nas contas individuais. O percentual máximo previsto em lei para esta taxa é 1% (hum por cento).

Assim, a RS-Prev cobra 6,5% de Taxa de Carregamento sobre as contribuições mensais dos Participantes Patrocinados, Individuais, Especiais e dos Patrocinadores. Em relação a estes, não há cobrança de Taxa de Administração – 0%.

A Taxa de Administração foi instituída apenas para os ex-participantes com reserva, aos Participantes Vinculados, aos Participantes Suspensos e aos Assistidos, no valor de 0,04%, de caráter obrigatório e mensal, incidente sobre o respectivo saldo da Reserva.

2.4 Benefícios do Plano RS-Municípios

Entendendo os benefícios do Plano

Por ser um Plano de contribuição definida, como regra, os benefícios do Plano estarão sempre atrelados ao montante das reservas acumuladas na trajetória profissional do Participante. São benefícios do Plano:

Aposentadoria Programada:

Requisitos: será concedida ao Participante que, cumulativamente, estiver em gozo de benefício de aposentadoria voluntária ou compulsória concedido pelo regime previdenciário oficial a que estiver vinculado e tiver vertido no mínimo 60 (sessenta) contribuições mensais ao Plano RS-Municípios. O Participante Especial ou Vinculado deverão comprovar que preenchem a idade mínima exigida para a concessão de aposentadoria voluntária ou compulsória pelo regime previdenciário oficial a que estiverem vinculados.

Benefício: renda mensal decorrente do saldo da conta do Participante paga pelo prazo da expectativa de sobrevivência do mesmo, na data da concessão do benefício, podendo o Participante, alternativamente, optar pelo recebimento em prazo diverso, desde que não inferior a 180 (cento e oitenta) meses. Cessará o pagamento do benefício no momento em que findar o prazo estipulado para o recebimento das cotas ou no momento em que a respectiva Reserva do Participante apresentar saldo nulo.

Aposentadoria por Incapacidade Permanente:

Requisitos: será concedida ao Participante que estiver em gozo de benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente perante o regime previdenciário oficial a que estiver vinculado. O Participante Especial ou Vinculado deverá comprovar que está em gozo de benefício de aposentadoria por incapacidade permanente concedido por RPPS de qualquer unidade da federação ou pelo RGPS.

Benefício: Renda mensal decorrente do saldo da conta do Participante paga pelo prazo da expectativa de sobrevivência do mesmo, na data da concessão do benefício, podendo o Participante, alternativamente, optar pelo recebimento em prazo diverso, desde que não inferior a 180 (cento e oitenta) meses. Cessará o pagamento do benefício no momento em que findar o prazo estipulado para o recebimento das cotas ou no momento em que a respectiva Reserva do Participante apresentar saldo nulo.

Cobertura Adicional: caso tenha optado pela Cobertura Adicional para o risco de incapacidade permanente, o saldo da conta inicial deste benefício será acrescido do valor do pecúlio de risco contratado junto à companhia seguradora.

Pensão por Morte:

Requisitos: será concedida aos beneficiários do Participante que falecer, desde que lhes tenha sido concedido o benefício de Pensão por Morte pelo RPPS. Inexistindo ou deixando de existir beneficiário, o saldo existente na conta individual do Participante, seja de Aposentadoria Programada, seja de Aposentadoria por Incapacidade Permanente, irá para seus herdeiros civis.

Benefício: Renda mensal decorrente do saldo da conta do Participante paga pelo prazo da expectativa de sobrevivência da idade que o Participante tinha ao falecer, podendo o Assistido, alternativamente, optar pelo recebimento em prazo diverso, desde que não inferior a 60 (sessenta) meses. Cessará o pagamento do benefício no momento em que findar o prazo estipulado para o recebimento das cotas ou no momento em que a respectiva Reserva do Participante apresentar saldo nulo.

Cobertura Adicional: caso tenha optado pela Cobertura Adicional para o risco de morte, o saldo da conta inicial deste benefício será acrescido do valor do pecúlio de risco contratado junto à companhia seguradora.

Formas de pagamento dos benefícios:



Cotas constantes:

O Participante receberá sempre a mesma quantidade de cotas, mas como a cota continua rentabilizando, o valor do benefício muda mensalmente.



Cotas decrescentes:

O Participante receberá cotas decrescentes, na mesma proporção da rentabilidade. Desta forma, a tendência é o valor do benefício ter pouca variação.



Primeiro Benefício:

Para os benefícios de Aposentadoria Programada, Incapacidade Permanente e Pensão por Morte, é possível ainda, a título de primeiro benefício, optar por receber até 50% do valor do saldo constante da conta do Participante de sua reserva constituída.

2.5. Perda da condição de Participante e perda de Vínculo Funcional

Perda da condição de Participante

Há várias formas de perder a condição de Participante do Plano RS-Municípios. De acordo com o Regulamento do Plano, o Participante perderá a sua condição se:

- i. falecer;
- ii. requerer o cancelamento de sua inscrição;
- iii. na qualidade de Participante Patrocinado, Individual ou Suspenso, romper o Vínculo Funcional e optar pela Portabilidade Total ou pelo Resgate Total;
- iv. na qualidade de Participante Especial, formalizar a desistência do Autopatrocínio e optar pela Portabilidade Total ou pelo Resgate Total;
- v. na qualidade de Participante Vinculado, formalizar a desistência do Benefício Proporcional Diferido e optar pela Portabilidade Total ou pelo Resgate Total;
- vi. deixar de aportar sua Contribuição Básica ou Administrativa por 6 (seis) meses, consecutivos ou não, e não promover a quitação do débito no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação de cobrança que a RS-Prev encaminhar.

Perda do Vínculo Funcional

Quando o Participante tiver seu Vínculo Funcional rompido com o Município, poderá portar para outro Plano de Previdência Complementar o total acumulado na sua Reserva do Participante e todo o valor do Patrocinador. Poderá ainda, fazer o resgate total dos valores da sua reserva, que correspondem ao somatório dos saldos da conta Participante, da conta Contribuição Facultativa e da Conta Portabilidade EAPC, e da conta Patrocinador, fica ressalvada a aplicação de um dos percentuais previsto no artigo 48 do Regulamento (de 0% a 70%), se nela houver saldo, a depender do tempo de contribuição do

Participante no Plano RS-Municípios, computado este até o momento em que tiver ocorrido o rompimento do Vínculo Funcional com o respectivo Patrocinador.

Quando o Participante perder o Vínculo Funcional poderá permanecer no plano e se tornar:

Participante Especial: o Participante Patrocinado ou Individual que, por ocasião do rompimento de seu Vínculo Funcional com o Patrocinador, optar por permanecer no Plano RS-Municípios, através do instituto do Autopatrocínio; ou

Participante Vinculado: o Participante Patrocinado ou Individual que, por ocasião do rompimento de seu Vínculo Funcional com o Patrocinador, optar por se manter no Plano RS-Municípios, através do instituto do Benefício Proporcional Diferido.

2.6. Institutos: Autopatrocínio, Benefício Proporcional Diferido, Portabilidade e Resgate

Opções de institutos aos participantes, em caso de rompimento de Vínculo Funcional com o Município:

Autopatrocínio

No caso de perda parcial ou total de remuneração, o Participante Patrocinado, Individual ou Suspenso poderá continuar inscrito no Plano devendo, para tanto, manter o pagamento da respectiva contribuição. O Participante Patrocinado deverá assumir o pagamento da respectiva contribuição patronal correspondente à sua perda remuneratória. Neste caso, o Participante será reclassificado para a categoria de Participante Especial.

Caso opte por este instituto, o Participante não estará impedido de fazer posterior opção aos demais institutos, desde que renuncie, obrigatoriamente, ao Autopatrocínio.

Benefício Proporcional Diferido

O Benefício Proporcional Diferido (BPD) possibilitará ao Participante Patrocinado, Individual, Suspenso ou Especial o recebimento, no futuro, de um benefício proporcional ao saldo de sua Reserva do Participante.

Este instituto é assegurado ao Participante que atender, na data de sua opção, às seguintes condições:

tenha ocorrido o rompimento de seu Vínculo Funcional;

não tenha se tornado elegível a benefício previsto no Regulamento do Plano; e,

não tenha optado pela Portabilidade nem pelo Resgate Total.

A opção pelo BPD interromperá o pagamento de sua Contribuição Básica. O Participante efetuará, entretanto, o pagamento da contribuição administrativa, conforme previsto no plano de custeio, relativa à sua manutenção no Plano, podendo ser descontada mensalmente da conta individual.

Quando nesta situação, passa à condição de Participante Vinculado, podendo contribuir facultativamente, sem contrapartida do Patrocinador, para o custeio da Cobertura Adicional opcional. Caso opte por este instituto, o Participante não estará impedido de fazer posterior opção pelos demais institutos, desde que obedecidas as condições previstas no Regulamento do Plano.

O benefício decorrente desta opção pode ser concedido a partir da data em que o Participante tornar-se-ia elegível ao benefício pleno, desde que este o requeira.

Portabilidade

O montante total acumulado na Reserva do Participante, exceto os valores destinados ao custeamento das despesas administrativas do plano e, se for o caso, aos benefícios de risco, poderá ser portado para outro plano de benefícios administrado RS-Prev, ou para outro plano de benefícios operado por entidade de previdência complementar ou companhia seguradora autorizada, desde que:

- i. tenha ocorrido o rompimento de seu Vínculo Funcional;
- ii. não esteja em gozo de benefício previsto no Regulamento;
- iii. não tenha optado pelo Resgate Total.

No caso de portabilidade, não incidirá Imposto de Renda sobre os recursos portados de um plano para outro. O Plano RS-Municípios também poderá receber recursos portados de outra entidade de Previdência

Complementar à qual previamente tenha se vinculado o servidor.

Por ocasião da transferência será considerada a situação do Participante em relação a eventuais débitos que este detenha junto ao plano de benefícios, inclusive valores ainda não vencidos relativos a operações com o Participante.

Resgate

Resgate Total

O Resgate Total da reserva acumulada na conta individual do Participante é permitido, mediante requerimento à RS- Prev, e desde que:

- tenha ocorrido o rompimento de seu Vínculo Funcional;
- não esteja em gozo de benefício previsto no Regulamento do Plano; e,
- não tenha optado pela Portabilidade.

Nesta hipótese, o Resgate Total abrangerá a integralidade das parcelas da reserva constituídas por contribuições do próprio Participante, exceto os valores destinados ao custeamento das despesas administrativas do plano e, se for o caso, aos benefícios de risco, e um percentual menor no que se refere às parcelas de contribuição patronal.

O percentual de Resgate Total aplicável às contribuições do Patrocinador aumenta conforme o tempo de contribuição no Plano, conforme pode ser observado abaixo:

TEMPO DE INSCRIÇÃO NO PLANO ATÉ A DATA DE ROMPIMENTO DO VÍNCULO FUNCIONAL	% DA CONTA PATROCINADOR A SER INCLUÍDO NO VALOR DO RESGATE
até 3 anos	0%
a partir de 3 anos	5%
a partir de 6 anos	10%
a partir de 9 anos	20%
a partir de 12 anos	30%
a partir de 15 anos	40%
a partir de 18 anos	50%
a partir de 21 anos	60%
a partir de 24 anos	70%

Opções de instituto aos participantes, sem rompimento de Vínculo Funcional com o Município:

Resgate Parcial

É facultado ao Participante Patrocinado, Individual, Suspenso, Especial ou Vinculado, independentemente do rompimento do Vínculo Funcional com o Patrocinador, optar pelo Resgate Parcial, de forma simultânea e combinada, desde que compatíveis, dos valores oriundos de Contribuições Facultativas e dos valores oriundos de Portabilidade de recursos que tenham sido constituídos em Entidades Abertas de Previdência Complementar - EAPC. Importante ressaltar que, o resgate parcial de contribuições facultativas deve observar períodos não inferiores a 12 (doze) meses entre cada requerimento.

2.7. Entendendo a Tributação

O que é o Regime de Tributação?

Regime de Tributação é a forma como será tributado ou incidirá o Imposto de Renda sobre a renda de benefício e resgates na sua Previdência Complementar. A legislação tributária permite que o Participante de Previdência Complementar escolha entre dois regimes: o Progressivo ou o Regressivo. Resumindo, é a definição da forma como a Receita Federal irá tributar a previdência complementar quando da percepção do seu benefício pago pela RS-Prev ou sobre como incidirá o imposto de renda no momento do resgate da Reserva do Participante.

Escolha pela tabela de Imposto e Benefício fiscal

O participante do plano de previdência complementar pode escolher entre dois regimes de tributação diferentes: progressivo ou regressivo. Os regimes de tributação incidirão no momento do recebimento do resgate da reserva ou do pagamento do benefício pela RS-Prev. A opção por um dos dois regimes, por força de lei (Lei Federal nº 14.803, de 11/01/2024) poderá ser exercida até o momento da obtenção do benefício ou do primeiro resgate dos valores acumulados.

Ainda, os Participantes que fizeram sua opção pelo regime de tributação antes de 11/01/2024 poderão, por ocasião do primeiro resgate ou da obtenção do benefício, fazer a escolha novamente, caso desejem. A referida lei dispõe que a opção é dos Participantes, mas caso esse não tenha exercido essa opção pelo novo regime tributário de que trata a lei, poderão os Assistidos, os Beneficiários ou seus representantes legais fazê-lo, desde que atendidos os requisitos necessários para a obtenção do benefício ou do resgate.

A solicitação de opção ou alteração do regime de tributação deverá ser feita à RS-Prev por meio do Fale Conosco, do site institucional, da RS-Prev.

O Participante é obrigado a optar por um dos regimes?

Sim. Por Lei, o Participante para se beneficiar deste Regime Especial de tributação, precisa escolher o Regime de Tributação que melhor se adapte ao seu perfil e planejamento de vida.

Qual o regime de tributação mais favorável para o Participante?

Esta resposta varia de acordo com o perfil e o planejamento de cada Participante. E, para que o Participante tenha o embasamento suficiente para tomar sua decisão, em nosso site institucional constam informações detalhadas sobre este tema.

Explicando a Tabela Progressiva

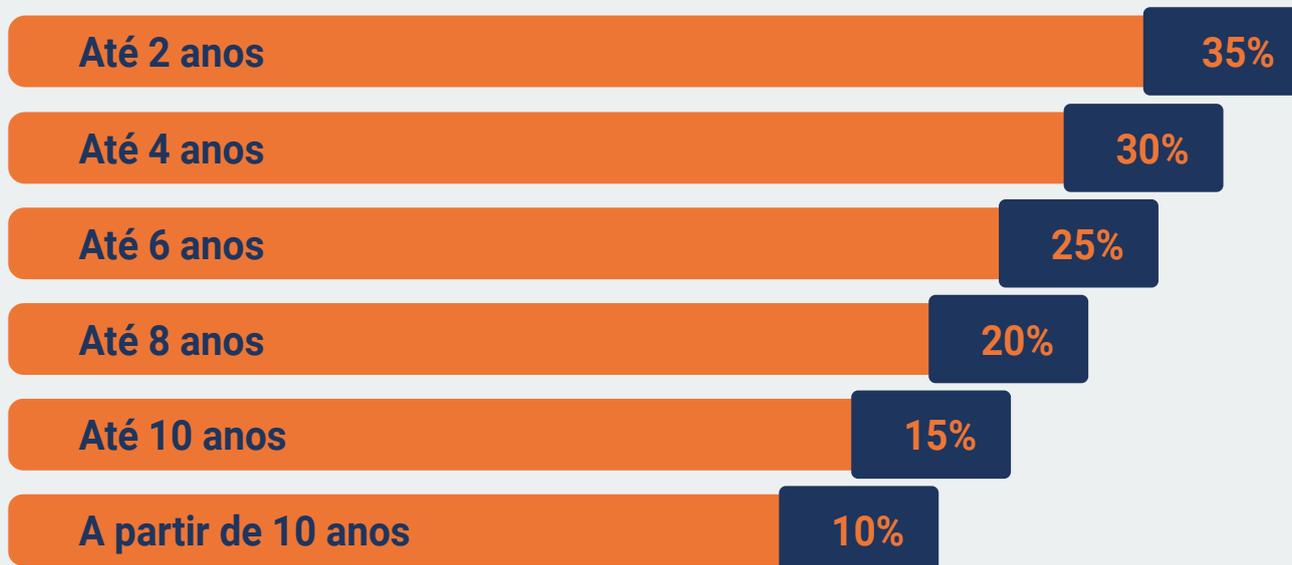
No Regime Progressivo, a alíquota do imposto de renda varia de 0% a 27,5%, crescendo de acordo com o valor do benefício. Em caso de Resgate, a alíquota de 15%, incidirá como forma de antecipação, sendo o imposto recalibrado posteriormente, na declaração de ajuste anual. Este ajuste na declaração far-se-á utilizando a mesma tabela do IR que incide sobre o atual salário do Participante.

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IRPF (R\$)
Até R\$ 2.428,80	-	-
De R\$ 2.428,81 até R\$ 2.826,65	7,5%	182,16
De R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05	15,0%	394,16
De R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68	22,5%	675,49
Acima de R\$ 4.664,68	27,5%	908,73

Explicando a Tabela Regressiva

No Regime Regressivo, as alíquotas de Imposto de Renda vão decrescendo na medida em que o período decorrido entre a data da contribuição vertida ao plano aumenta em relação à data em que o benefício ou Resgate for pago ao Participante. Neste regime, o Participante deve, principalmente, analisar quanto tempo os valores ficarão investidos no Plano, pois quanto mais longo for o prazo, maior será a vantagem tributária.

TRIBUTAÇÃO REGRESSIVA



* Este texto é informativo e não substitui o texto da legislação tributária federal, em especial Lei Federal nº 14.803, de 11 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a tributação dos planos de previdência complementar.

Como funciona a declaração e o benefício no Imposto de Renda?

Para o Participante Patrocinado, a dedução da Contribuição Básica do Participante, quando acompanhada pelo Patrocinador é dedutível integralmente, não se sujeitando ao limite previsto de 12% da renda bruta tributável anual. Para aproveitar tal regra de incentivo fiscal é possível contribuir com valores excedentes à alíquota escolhida pelo Município, por meio de contribuição facultativa.

Na declaração de Ajuste Anual, as contribuições devem ser informadas em 'Pagamentos Efetuados', sob o código 37 – Contribuições para as Entidades de Previdência Complementar Fechadas de natureza pública. No campo "valor pago", deve constar o total de contribuições mensais e facultativas, exceto as relativas ao 13º salário, efetuadas no ano. As contribuições referentes ao Patrocinador também devem ser lançadas, em "contribuições do ente público Patrocinador".

Maiores informações podem ser encontradas no link: <https://rsprev.com.br/declaracao-irpf>

Do Comprovante de Rendimentos para fins de DIRPF

É de responsabilidade do Patrocinador fornecer anualmente o Comprovante de Rendimentos do IR para o servidor incluídas as contribuições mensais, descontadas em contracheque, efetuadas para o Plano de Previdência Complementar RS-Municípios. Aos Participantes que realizaram contribuição facultativa, no exercício anterior, o Demonstrativo de Contribuições com os valores aportados, serão emitidos pela RS-Prev.

3. Da aplicação dos recursos do Plano RS-Municípios

3.1. Da Política de Investimentos

A Política de Investimentos elaborada pela RS-Prev tem como propósito servir como ferramenta de planejamento dos investimentos dos planos operados pela Fundação, tendo como prazo um horizonte de 60 meses, sempre com revisões anuais, conforme estabelece o art. 19, § 2º, da Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018. É sempre elaborada com o objetivo de que seja executada de acordo com as melhores práticas de investimentos e dentro dos mais altos padrões de ética, boa fé e diligência, garantindo assim o cumprimento do dever fiduciário da Entidade em relação aos seus Participantes e Patrocinadores do Plano de Benefícios.

A rentabilidade do plano pode ser acompanhada através dos demonstrativos publicados no site da RS-Prev. Através do extrato de sua conta individual, também é possível acompanhar o histórico das cotas e o rendimento do mês.

3.2. Da Transparência e Fiscalização

Assim como os demais fundos de pensão, a RS-Prev está sujeita à regulação pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar –

CNPC juntamente com o Conselho Monetário Nacional – CMN, que define as diretrizes e os limites para investimentos e aplicação dos recursos financeiros da Entidade.

A supervisão e fiscalização da RS-Prev e de seus Planos de Benefícios compete à Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc, sem prejuízo das competências do Tribunal de Contas, visto que previsto na Lei Estadual nº 14.750/2015e no Estatuto da Entidade.

A RS-Prev publica, anualmente, seus demonstrativos contábeis, financeiros, atuariais e de benefícios, sem prejuízo do fornecimento de informações aos Participantes e aos Assistidos dos planos de benefícios e ao órgão fiscalizador. Além disso, mantém informações atualizadas sobre suas atividades, inclusive sobre sua estrutura de pessoal, com a indicação de cargos, ocupantes e remuneração.

4. Canais de Comunicação com a RS-Prev

A RS-Prev tem vários canais de comunicação para bem atender, tanto os Participantes quanto os Patrocinadores do Plano RS-Municípios.

Os principais canais de estratégia de divulgação da Fundação RS-Prev são o site institucional, a rede social LinkedIn e nossa página no Instagram.

Site RS-Prev: <https://rsprev.com.br/inicial>

LinkedIn: <https://www.linkedin.com/company/rsprev>

Instagram: <https://www.instagram.com/rs.prev>

Para sanar dúvidas, receber sugestões, fazer críticas e elogios é possível manter contato através dos seguintes canais:

📍 Rua Washington Luiz, nº 820, Sala 1001, 10º andar | Centro Histórico | 90010-460 | Porto Alegre | RS

☎ 51 3221-8904

✉ rsprev@rsprev.com.br

4.1. Área do Participante do Plano RS-Municípios

A Área do Participante localizada no site da RS-Prev foi criada com a finalidade de dar visibilidade ao Participante do seu extrato de contribuições para a previdência complementar. A Área do Participante pode ser acessada no seguinte endereço eletrônico <https://participante.rsprev.com.br/WebRSPREV/Area/Acesso/Autenticacao/Login>

Nesta ferramenta o Participante consegue acessar informações diversas, como:

- i. Histórico das contribuições mensais já realizadas (pelo Participante e pelo Patrocinador);
- ii. Rentabilidade do Plano;
- iii. Saldo acumulado da Reserva, dados cadastrais, etc.

Assim que a RS-Prev recebe a informação da inscrição do Participante no Plano, é encaminhado a este um e-mail de Boas-Vindas, com a informação de que já está disponível o acesso à Área do Participante no site da RS-Prev.

4.2. Aplicativo RS-Prev (Android e iOS)

O Participante do Plano RS-Municípios também tem, ao alcance da sua mão, um app para verificar, sempre que quiser, o saldo do seu Plano de Benefícios. Ao baixar o aplicativo o Participante pode acompanhar as informações do seu Plano de Benefícios de forma rápida e ágil, onde, além de visualizar o saldo acumulado de sua reserva, é possível também acompanhar a rentabilidade do plano. No aplicativo o Participante também pode acessar informações no campo reservado às notificações/mensagens que são lançadas pela RS-Prev.

O aplicativo móvel pode ser baixado de forma gratuita na loja de aplicativos dos sistemas Android e iOS e, para acessá-lo, o Participante deve utilizar o mesmo login e senha cadastrados na “área do Participante” do site da RS-Prev. Quem ainda não possui cadastro na Área do Participante do site, deverá usar CPF e data de nascimento para o primeiro acesso, com o que o sistema enviará por e-mail uma senha provisória.



5. Glossário:

I. Assistido: Participante ou Beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada;

II. Atuário: profissional com formação em Ciências Atuariais e devidamente habilitado para o exercício da respectiva atividade ou a pessoa jurídica, sob a responsabilidade daquele profissional, que tenha como objeto social a execução de serviços atuariais;

III. Beneficiário: pessoa física relacionada ao Participante ou Assistido que, com a ocorrência do falecimento deste, receberá o benefício de Pensão por Morte previsto neste Regulamento, desde que preenchidas as condições aplicáveis;

IV. Benefício Pleno: benefício de caráter previdenciário previsto no Regulamento do Plano de Benefícios, cujo cumprimento dos requisitos regulamentares para a sua percepção impede a opção do Participante pelos institutos do Benefício Proporcional Diferido;

V. Ex-Participante: indivíduo que, embora tenha perdido a condição de Participante do Plano RS-Municípios, mantenha saldo na respectiva Reserva do Participante, sendo-lhe assegurado, por ocasião do rompimento de seu Vínculo Funcional com o Patrocinador, o pagamento do valor equivalente ao Resgate;

VI. Índice do Plano: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou o que vier a substituí-lo em caso de extinção, utilizado nas hipóteses em que sua aplicação estiver prevista em regra expressa deste Regulamento;

VII. Participante: pessoa física a quem o presente plano de benefícios é destinado e que nele mantenha inscrição ativa;

VIII. Plano de Contribuição Definida: plano de caráter previdenciário cujos benefícios programados tem seu valor permanentemente ajustado ao saldo da conta individual do Participante, inclusive na fase de percepção de benefícios;

IX. Plano de Custeio: documento elaborado pelo Atuário responsável pelo Plano e aprovado pelo Conselho Deliberativo da entidade, com periodicidade mínima anual, contendo os níveis, os limites e os fluxos das contribuições destinadas ao Plano, inclusive as que se referem à cobertura das despesas administrativas, observado o previsto na legislação aplicável e o disposto neste Regulamento;

X. Regulamento: instrumento jurídico que contém o conjunto de regras que definem os direitos e as obrigações dos Participantes e dos Patrocinadores no âmbito da relação de previdência complementar, inclusive os requisitos de elegibilidade aos benefícios do plano de caráter previdenciário;

XI. Regime previdenciário oficial: o Regime Geral de Previdência Social – RGPS ou o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS a que estiver vinculado o Participante Ativo, Patrocinado ou Individual, em virtude de seu vínculo funcional com o Patrocinador;

XII. RPC: Regime de Previdência Complementar;

XIII. Salário de Participação: valor que serve de base de cálculo para as contribuições ao presente plano de benefícios;

XIV. Taxa de Administração: percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores do Plano, inclusive sobre o saldo das contas de natureza individual, destinado ao custeio das despesas administrativas da entidade;

XV. Taxa de Carregamento: percentual incidente sobre as contribuições vertidas ao Plano e/ou sobre os benefícios nele previstos, destinado ao custeio das despesas administrativas da entidade;

XVI. Teto do RGPS: valor correspondente ao limite máximo estabelecido anualmente para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e

XVII. Vínculo Funcional: vínculo mantido entre o servidor público em atividade e a Administração Pública do Município.



FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

www.rsprev.com.br

 Rua Washington Luiz, nº 820, sala 1001, 10º andar | Centro
Histórico | Porto Alegre | RS

  (51) 3221-8904

 rsprev@rsprev.com.br

 @rsprev  @rs.prev